

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DAS SESSÕES SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Consultas ao TCDF – Finanças Públicas

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 3970/2018 - TCDF

GARANTIA. CONTRAGARANTIA. EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE. EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE.¹

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: (...)

- II em relação aos quesitos formulados na consulta, apresentar à consulente as seguintes respostas acerca do alcance dos §§ 6° e 7° do art. 40 da <u>LC nº 101/00</u> (LRF):
- a) a teor da <u>Decisão TCDF nº 4.489/2006</u>, os mencionados §§ 6º e 7º compreendem tanto as estatais dependentes quanto as estatais não dependentes;
- b) a contragarantia possui a mesma natureza jurídica da garantia e se presta a honrar o adimplemento da dívida, não podendo a contragarantia possuir valor inferior à garantia, consoante disposto no § 1º do art. 40 da LRF. Desse modo, os §§ 6º e 7º do art. 40 da LRF compreendem tanto as garantias quanto as contragarantias;
- c) tendo por base as conceituações do <u>Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2)</u>, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, referendado pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, as empresas estatais não podem conceder garantia ou contragarantia às empresas nas quais tenha apenas influência significativa ou participação minoritária;
- d) as concessões de garantia ou contragarantia por parte de empresas estatais restringem-se à hipótese expressamente prevista no inciso I do § 7º do art. 40 da LRF; (...).

Relatório/Voto:

- "2. A consulente apresenta à Corte os seguintes questionamentos:
 - a) Os §§ 6º e 7º, do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem tanto as estatais dependentes quanto as estatais independentes?
 - b) Os §§ 6º e 7º, do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem tanto as garantias quanto as contragarantias?
 - c) A exceção prevista no art. 40, § 7º, I, da LRF, compreende a possibilidade de oferecimento de garantia ou contragarantia por empresas estatais às empresas nas quais tenham influência significativa ou participem minoritariamente?
 - d) Havendo impeditivo à concessão de garantias ou contragarantias às empresas nas quais as estatais tenham influência significativa ou participem minoritariamente, é possível que as estatais arquem com custos de garantias ou contragarantias oferecidas por terceiros em favor de sociedades coligadas das estatais ou nas quais detenham participação minoritária? "

_

¹ A ementa não compõe a decisão.